



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto 8307 de 28 de setembro de 2021.

“Designa o Conselho Municipal de Ação Cultural conforme especifica.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 4124 de 23 de julho de 2010, **DECRETA**

Art. 1º. De acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 4124 de 23 de julho de 2010, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Ação Cultural, os seguintes representantes:

Presidente:	Renan Monteiro Lauch	RG 50.579.749-5
Vice-Presidente:	Pedro Rafael de Camargo	RG 41.024.697-9
1º Secretário:	Roberto Motta Cavalcante	RG 20.502.779
2º Secretário:	Matheus Herculano do Nascimento	RG 52.009.771-3
Diretor de Cultura:	Fernando da Silva Maciel	RG 23.499.979-2

Conselheiros:

Fernando da Silva Maciel	RG 23.499.979-2
Giordany Talita dos Santos Silva	RG 60.245.163.697-9
Jéssica Pereira Marcellino	RG 55.124.661.3
Renato Antonio da Silva	RG 15.941.978-5
Nilson Santos do Nascimento	RG 22.845.558-3
Oswaldo Rolim da Silva Junior	RG 26.462.165-7
Niltes Santos do Nascimento	RG 17.222.613
Victor Hugo C. Franco	RG 40.599.476-X

Suplentes

Alexandre Benato	RG 26.449.638-3
Daniel Sobolewski	RG 41.024.026-6
Evandro Jonas de Paula	RG 22.987.423-X
Maria Carolina Costa Franco	RG 40.653.988-1
Valdinei Patrick Mariano Franco	RG 47.267.295-2
Matheus Ap. Góes	RG 55.345.606



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 2º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Ação Cultural, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse da comunidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 8127 de 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Piedade/SP, 28 de setembro de 2021

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal